2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9218/2012

Processo n.º 1090/12.9TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 3052167

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo, no dia 30-03-2012, às 9:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Dina Maria Patrício Reis, NIF 197328300, residente na R. Vale Nabõa, 17, Anagueis, 3040-462 Almalaguês, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Padre Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra, NIF 202424421.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

305951049

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9219/2012

Processo: 1029/12.1TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 29-03-2012, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Manuel Melo Simões, NIF — 110660846, BI — 24547840, Endereço: Largo 4 de Julho, N.º 18, R/chão, Fala, 3045-115 Coimbra e Ana Maria Macedo Ventura Melo Simões, NIF — 180628887, BI — 4365606, Endereço: Largo 4 Julho, 18, Fala — S. Martinho do Bispo, 3045-004 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dra. Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305975211

Anúncio n.º 9220/2012

Processo n.º 1155/12.7TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3061079

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 10-04-2012, pelas 10h03 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Eduarda dos Santos Cerejo Adouta, NIF 235420433, Endereço: Rua de Angola, N.º 15, 3030-037 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de

vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

305972328

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9221/2012

Processo: 1149/12.2TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, foi em 05-04-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora: Maria da Glória de Oliveira Santos Duarte, estado civil: viúva, NIF — 174029020, BI — 2524824, Endereço: Portela do Gato, N.º 171, Coimbra, Castelo Viegas, 3040-713 Coimbra, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, Endereço: Rua Pedro Homem de Mello, N.º 55.8.º Andar, Porto, 4150-599 Porto. Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Tem ainda o administrador direito a proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade. O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305966967

Anúncio n.º 9222/2012

Processo: 959/12.5TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 3068454 — Data: 17-04-2012

Insolvente: Nuno Filipe Ferreira Antunes João, NIF — 199811741, BI — 10024981, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 35 — Cave Centro, Coimbra, 3030-361 Coimbra

Insolvente: Rita Alexandra de Baptista Querido Ramos Mendonça João, NIF — 221272046, BI — 10056121, Segurança social — 11104065384, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 35 — Cave Centro, Coimbra, 3030-361 Coimbra

Administrador de Insolvência: Dr. João Carlos Cunha da Cruz, NIF 182129918, Endereço: Centro de Negócios Escritório A L, E. N. 242, Marinha Grande, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida para o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, a realização da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa.*

305993178

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9223/2012

Processo: 15/12.6TBCVL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2610215
Data: 18-04-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Anabela Lourenço e Castro, estado civil, divorciada, NIF: 207 563 454, CC: 10286756, residente na Rua Machedes de Baixo, 45, 6200-756 Tortosendo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e que o processo supra identificado, foi encerrado.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Ap. 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Considerando que a insolvente apenas aufere o rendimento líquido correspondente a € 587,85 e que tem um filho a seu cargo, bem como o critério a que alude o artigo 239.º, n.º 3 do CIRE, que exclui do rendimento disponível a afetar à satisfação dos créditos do insolvente o montante que constitua o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado, entendendo o legislador ordinário como o mínimo para salvaguardar uma vivência condigna o salário mínimo nacional, determino que o rendimento disponível do devedor/insolvente, objeto da cessão ora determinada, será integrado por todos os rendimentos que à insolvente advenham, a qualquer título, com exclusão do correspondente ao montante de €520,00 (quinhentos e vinte euros)

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que os devedores recuperam o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência, bem como dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE, artigo 233.º n.º 1 *c*) CIRE).

Os credores da massa insolvente podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

18-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Gusmão Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes.*

305994085